**MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES**
**ESTADO DO PARANÁ**
Rua Otto Macedo, nº 629, CEP 87370-000 – Moreira Sales-PR
CNPJ nº 76.217.025/0001-03 – Fone (44) 3532-8100 – Fax (44) 3532-8121
www.moreirasales.pr.gov.br
e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

**LEI Nº 745/2019**
Data: 20 de dezembro de 2019

**EMENTA: Dispõe sobre o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda no Município de Moreira Sales, Estado do Paraná, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, responsável pela política municipal de emprego e relações do trabalho, o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, de caráter permanente e deliberativo, com finalidade de estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de emprego e relações de trabalho no Município de Moreira Sales.

**Art. 2º.** Ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda cabe:

**I -** deliberar e definir acerca da Política de Trabalho, Emprego e Renda, no âmbito da respectiva localidade, em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda;

**II -** apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do SINE, na forma estabelecida pelo CODEFAT, bem como a proposta orçamentária da Política de Trabalho, Emprego e Renda, e suas alterações, a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, responsável pela coordenação da Política de Trabalho, Emprego e Renda;

**III** - acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política de Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo CODEFAT e pelo Ministério da Economia;

**IV** - orientar e controlar o respectivo Fundo do Trabalho, incluindo sua gestão patrimonial, inclusive a recuperação de créditos e a alienação de bens e direitos;

**V** - aprovar seu Regimento Interno, observando-se os critérios definidos pelo CODEFAT;

**VI** - exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao SINE, depositados em conta especial de titularidade do Fundo do Trabalho;

**VII** - apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações do SINE, quanto à utilização dos recursos federais descentralizados para os fundos do trabalho das esferas de governo que a ele aderirem;

**VIII** - aprovar a prestação de contas anual do Fundo do Trabalho;

**IX** - baixar normas complementares necessárias à gestão do Fundo do Trabalho; e

**X** - deliberar sobre outros assuntos de interesse do Fundo do Trabalho.

**Art. 3°.** O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda compõe-se de forma paritária e tripartite por:

**I** - 04 (quatro) representantes indicados pelo Poder Público;

**II** - 04 (quatro) representantes indicados por entidades de trabalhadores

**III** - 04 (quatro) representantes indicados por entidades patronais;

**§ 1º.** Na representação das entidades de trabalhadores, as vagas serão distribuídas da seguinte maneira:

**a)** 02 representantes e 02 suplentes indicados por entidade de trabalhadores urbanos do Município de Moreira Sales; e

**b)** 02 representantes e 02 suplentes indicados por entidade de trabalhadores rurais do Município de Moreira Sales.

**§ 2º.** Na Representação das entidades patronais as vagas serão distribuídas da seguinte maneira:

**a)** 02 representantes e 02 suplentes indicados pela Associação Comercial e Industrial de Moreira Sales; e

**b)** 02 representantes e 02 suplentes indicados por entidade patronal rural do Município de Moreira Sales.

**§ 3º.** Na representação do Poder Público Municipal as vagas serão distribuídas da seguinte maneira:

**a)** 02 representantes e 02 suplentes pertencentes à Secretaria de Administração do Município de Moreira Sales; e

**b)** 02 representantes e 02 suplentes servidores de carreira pertencentes ao quadro de funcionários do Poder Público do Município de Moreira Sales.

**Art. 4º.** Os órgãos e demais instituições a que se refere o artigo anterior indicarão os membros titulares e suplentes, podendo propor, a qualquer tempo, a substituição dos respectivos representantes.

**§ 1º.** Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal, por meio de Decreto Municipal, que deverá conter o nome completo dos conselheiros, a situação de titularidade ou suplência, a indicação do segmento por eles representados e o respectivo período de vigência do mandato.

**§ 2°.** O mandato de cada representante será de 4 (quatro) anos, permitindo uma recondução por igual período.

**§ 3°.** As instituições, inclusive financeiras, que interagirem com o Conselho, poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre assuntos abordados, sem, entretanto, ter direito ao voto.

**§ 4°.** Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios, sendo considerado relevante serviço prestado ao Município.

**Art. 5°.** A presidência e a vice-presidência do Conselho, eleitas bienalmente por maioria absoluta de votos dos seus membros, será alternada entre as representações dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo, sendo vedada a recondução para período consecutivo.

**§ 1°.** A eleição da Presidência e da vice-presidência ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes do Conselho, e deverá ser publicada na imprensa oficial local, ou, em não havendo, no sítio oficial local na internet.

**§ 2°.** Em suas ausências ou impedimento eventual, o Presidente do Conselho será substituído, automaticamente, por seu suplente.

**§ 3°.** No caso de vacância da Presidência, caberá ao colegiado realizar eleição de um novo Presidente, para completar o mandato do antecessor, dentre os membros representativos da mesma bancada, de conformidade com o caput deste artigo, ficando assegurada a continuidade da atuação do vice-presidente até o final do seu mandato.

**Art. 6°.** Os membros do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda reunir-se-ão:

**I** - ordinariamente, a cada bimestre, por convocação de seu Presidente; e

**II** - extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de 1/3 de seus membros.

**Parágrafo único.** As reuniões ordinárias/extraordinárias do Conselho serão iniciadas com o quórum mínimo de dois terços de seus membros.

**Art. 7º.** As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos, observado o quorum mínimo previsto no art. 6º desta Lei, cabendo ao Presidente voto de qualidade.

**§ 1º.** As decisões normativas terão a forma de Resolução, numeradas de forma sequencial e publicadas no Órgão Oficial do Município.

**§ 2º.** É obrigatória a confecção de atas das reuniões, devendo as mesmas, serem arquivadas na Secretaria Executiva, para efeito de consulta e controle.

**Art. 8º.** O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda contará com uma Secretaria Executiva, vinculado ao órgão responsável pela operacionalização das atividades inerentes ao Sistema Nacional de Emprego (SINE), a ele cabendo a realização das tarefas técnicas e administrativas, tais como:

**I** - preparar as pautas e secretariar as reuniões do Conselho;

**II** - agendar as reuniões do Conselho e encaminhar a seus membros os documentos a serem analisados;

**III** - expedir ato de convocação para reunião extraordinária, por determinação do Presidente do Conselho;

**IV** - encaminhar, às entidades representadas no Conselho, cópias das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

**V** - preparar e controlar a publicação de todas as deliberações proferidas pelo Conselho;

**VI** - sistematizar dados e informações e promover a elaboração de relatórios que permitam a aprovação, a

execução e o acompanhamento da Política de Trabalho, Emprego e Renda e a gestão do Fundo do Trabalho pelo Conselho; e

**VII** - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho.

**Art. 9°**. O órgão a que se refere o caput do artigo anterior indicará um(a) Secretário(a) Executivo(a), dentre funcionários, *ad referendum* do Conselho, ao qual competirá:

**I** - coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades técnico-administrativas da Secretaria Executiva;

**II** - secretariar as reuniões plenárias do Conselho, lavrando e assinando as respectivas atas;

**III** - cumprir e fazer cumprir as instruções emanadas da Presidência do Conselho;

**IV** - minutar as resoluções a serem submetidas à deliberação do Conselho;

**V** - constituir grupos técnicos, conforme deliberação do Conselho;

**VI** - promover a cooperação entre a Secretaria Executiva, as áreas técnicas do órgão que exerce a Secretaria Executiva, bem assim com as assessorias técnicas das entidades e órgãos representados no Conselho;

**VII** - cadastrar e manter atualizados os dados, informações e documentos do Conselho no Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda - SG-CTER;

**VIII** - assessorar o presidente do Conselho nos assuntos referentes à sua competência; e

**IX** - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho local

**Art. 10.** A Secretaria Municipal de Administração prestará o necessário suporte administrativo às

atividades do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.

**Art. 11.** A organização e funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda serão disciplinados pelo Regimento Interno, a ser aprovado pela maioria absoluta de seus membros, no prazo de 90 (noventa dias), a contar da publicação da presente Lei Municipal.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES-PARANÁ, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

**RAFAEL BRITO DO PRADO**
Prefeito Municipal